



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 33/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
TEKNOL ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº 273.425.468-95, ambos residentes [REDACTED]

II) CONTRATADA: **TEKNOL ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA**, Estabelecida a Rua em Projeto A, S/N, Lot. Jd. da Serraria, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.252.447/0001-16, e-mail: teknol@teknol.com.br, telefone: (82) 3241-2676, representada por **JAIRO CESAR FERREIRA DA SILVA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 112.528.984-87, residente [REDACTED] simplesmente denominada Contratada.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - **LRE/CASAL Nº 03/2023 - 2ª CHAMADA**, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000017676/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000017676/2022, na forma da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Engenharia para execução de serviços de eletrotécnica e elaboração de projetos elétricos, em todas as Unidades da CASAL, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL Nº 03/2023 – 2ª CHAMADA, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços-, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 4.488.691,64 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).**

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária.....133.000 – SUTEC;

b) Grupo de Despesa.....600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO;

c) Rubrica.....616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados em todas as Unidades da CASAL.

3.1 Descrição e detalhamento quanto às localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões de engenharia, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.1 A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ciência do contratado na Ordem de Serviço.

6.1 O Prazo para execução total do objeto será de 12 meses, contados a partir da ciência do contratado na Ordem de Serviço.

6.2 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

7.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

7.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

7.4 As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

- I - Não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da contratada;
- III - Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI - Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice da construção civil (INCC/FGV).

8.1 O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

9.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

9.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

9.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

10.1 Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostos, seguros etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários aos serviços de eletrotécnica e elaboração de projetos elétricos, serão obrigação da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

10.3 A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

10.4 Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários **RODRIGO FERNANDO MOREIRA**, mat. 2464, denominado FISCAL. Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED] **WINDSON LIMA**, mat. 3310, [REDACTED]

[REDACTED] denominado FISCAL. Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED] **ADRIANO SILVA**, mat. 3244, [REDACTED]

[REDACTED] denominado FISCAL. Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED] **ANDRÉ GOMES**, mat. 2936, [REDACTED]

[REDACTED] denominado FISCAL. Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

11.2 Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

11.3 O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

11.4 O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

11.5 Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

11.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

11.7 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

11.8 Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

11.9 Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.10 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário **THALES DE OLIVEIRA CABRAL MELO**, mat. 2942, [REDACTED] denominado GESTOR. Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;

12.1 Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

13.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

13.2 Refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3 Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

13.4 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

13.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

13.6 Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

13.7 Outras obrigações contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

15.1 NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI: a empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

15.2 NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: A contratada deve apresentar:

- a) Os exames médicos (admissional, periódico e demissional) de seus trabalhadores;
 - b) Atestado de saúde ocupacional (ASO) de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho;
 - c) O PCMSO atualizado.
 - d) Acidente: Em caso de acidente no decorrer da prestação, a contratada deverá:
 - e) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - f) Paralisar imediatamente a prestação, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas ao acidente;
 - g) Solicitar, imediatamente, o comparecimento do Gestor ou Fiscal ao lugar da ocorrência, relatando o ocorrido.
 - h) Acidentes envolvendo terceiros: A contratada deverá providenciar, imediatamente, a reparação dos danos causados, estando a CASAL isenta de qualquer ônus, independentemente de culpa. Acaso a contratada não forneça os EPI's e EPC's, o Gestor ou Fiscal notificará a contratada, por escrito, para que adquira os equipamentos no prazo de 30 dias. A inércia autorizará a CASAL a realizar sua aquisição direta e proceder com o desconto dos valores na fatura da medição do mês corrente.
- 15.3** Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

15.4 Concerne à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) ato do seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Para atender às demandas da CASAL os serviços e projetos devem levar em conta as normas técnicas aplicáveis à atividade, e os técnicos envolvidos devem possuir a devida capacitação.

16.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE ELETROTÉCNICA: A Contratada disponibilizará para a CASAL um quantitativo de colaboradores conforme especialidades listadas Projeto Básico, a fim de prestarem serviços de eletrotécnica nas Estações e Sistemas da Companhia, em quaisquer localidades no estado de Alagoas. Na ausência do preposto, as Ordens de Serviço (SSE) poderão ser entregues diretamente aos colaboradores da Contratada.



16.1.1 Os serviços podem abranger a inspeção visual e instrumental, a manutenção preventiva e corretiva, em sistemas de acionamento e comando elétrico, de baixa e média tensão, utilizando partidas do tipo Básica (DIRETA, COMPENSADA ou ESTRELA- TRIÂNGULO) ou Eletrônica (SOFTSTART ou INVERSOR de FREQUÊNCIA), incluindo reparos e substituições de componentes, limpeza e reaperto de contatos elétricos, medição e acompanhamento de grandezas elétricas, bem como a inspeção visual do funcionamento da Carga, dos sistemas e equipamentos auxiliares e das estruturas (transformador, poste, rádio, e etc.). A montagem, instalação, manutenção, programação e automação de quadros de comando elétrico, de ramais de entrada de energia elétrica, redes de alimentação elétrica prediais e industriais, e máquinas elétricas, podendo incluir circunstâncias especiais como trabalhos em altura, ambientes confinados e sujeitos a umidade.

16.1.2 Todo serviço atribuído a um colaborador levará em conta seu cargo, formação e capacidades.

16.2 PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todo serviço prestado na área de elétrica da CASAL deve seguir os procedimentos aprovados e incorporados ao prontuário da companhia. Em caso de omissão, é permitido à contratada utilizar seus próprios procedimentos, porém, tais procedimentos não podem ter níveis de segurança insatisfatórios, em especial, inferiores aos da NR10. A definição e julgamento quanto à satisfatoriedade dos níveis de segurança dos procedimentos será feita pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da CASAL, em conjunto com a área técnica de elétrica.

16.3 EQUIPE E ESTRUTURA: Visando a celeridade no atendimento das solicitações e no reestabelecimento dos sistemas, evitando assim prejuízos à imagem da companhia e em sua arrecadação, a contratada deverá disponibilizar colaboradores para a formação de equipes, compostas, idealmente, de 01 (um) eletrotécnico e 01 (um) auxiliar. A quantidade e área de atuação das equipes será determinada pelo Gestor e deverá ser compatível com a demanda de serviços, podendo ir de 12 a 16 equipes (12 a 32 colaboradores). A CASAL se compromete a manter serviços compatíveis com, no mínimo, 10 colaboradores a qualquer momento do Contrato.

16.4 MATERIAIS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS: A CASAL proverá todos os materiais, componentes e equipamentos necessários à execução dos serviços;

16.5. Demais particularidades dos serviços deverão ser observadas no Anexo I – Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213e 220 do RILC/CASAL.

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.

b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;

c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;

d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

17.1 As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

19.2 A rescisão do contrato poderá ser:

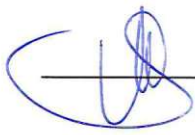
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2023

TESTEMUNHAS:



-2817



3006


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL


JAIRO CESAR FERREIRA DA SILVA
P/CONTRATADA





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 33/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	VALOR TOTAL	PESO %
1	SERVIÇO DE ELETRICISTA						
1.1	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	43.000	R\$ 28,21	R\$ 37,15	R\$ 1.597.450,00	35,40%
1.2	ELETRICISTA HORA EXTRA 50%	H	3.500	R\$ 42,32	R\$ 55,73	R\$ 195.037,50	4,32%
1.3	ELETRICISTA HORA EXTRAS 100%	H	2.300	R\$ 56,42	R\$ 74,30	R\$ 170.890,00	3,79%
2	SERVIÇO DE ELETROTÉCNICO						
2.1	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	43.000	R\$ 30,92	R\$ 40,72	R\$ 1.750.960,00	38,80%
2.2	ELETROTÉCNICO HORA EXTRA 50%	H	3.500	R\$ 46,38	R\$ 61,08	R\$ 213.780,00	4,74%
2.3	ELETROTÉCNICO HORA EXTRA 100%	H	2.300	R\$ 61,84	R\$ 81,44	R\$ 187.312,00	4,15%
3	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS						
3.1	Projeto técnico de elétrica Até 499KVA	UN	35	R\$ 4.100,00	R\$ 5.399,29	R\$ 188.975,15	4,21%
3.2	Projeto técnico de elétrica Acima 499KVA	UN	20	R\$ 6.997,00	R\$ 9.214,35	R\$ 184.286,99	4,11%
Total sem BDI:						R\$ 3.408.460,50	
Total do BDI:						R\$ 1.080.231,14	
Total Geral:						R\$ 4.488.691,64	





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 33/2023 - ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	SERVIÇO DE ELETRICISTA	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
		R\$ 1.963.377,50	R\$ 163.549,35	R\$ 163.549,35	R\$ 163.549,35	R\$ 163.549,35	R\$ 163.549,35	R\$ 163.549,35	R\$ 163.549,35	R\$ 163.549,35	R\$ 163.549,35	R\$ 163.745,68	R\$ 163.745,68	R\$ 163.745,68
2	SERVIÇO DE ELETROTÉCNICO	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
		R\$ 2.152.052,00	R\$ 179.265,93	R\$ 179.265,93	R\$ 179.265,93	R\$ 179.265,93	R\$ 179.265,93	R\$ 179.265,93	R\$ 179.265,93	R\$ 179.265,93	R\$ 179.265,93	R\$ 179.481,14	R\$ 179.481,14	R\$ 179.481,14
3	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
		R\$ 373.262,14	R\$ 31.092,74	R\$ 31.092,74	R\$ 31.092,74	R\$ 31.092,74	R\$ 31.092,74	R\$ 31.092,74	R\$ 31.092,74	R\$ 31.092,74	R\$ 31.092,74	R\$ 31.130,06	R\$ 31.130,06	R\$ 31.130,06
	PORCENTAGEM		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
	PORCENTAGEM ACUMULADA		R\$ 373.908,01	R\$ 373.908,01	R\$ 373.908,01	R\$ 373.908,01	R\$ 373.908,01	R\$ 373.908,01	R\$ 373.908,01	R\$ 373.908,01	R\$ 374.356,88	R\$ 374.356,88	R\$ 374.356,88	R\$ 374.356,88
	CUSTO ACUMULADO		R\$ 373.908,01	R\$ 747.816,03	R\$ 1.121.724,04	R\$ 1.495.632,05	R\$ 1.869.540,08	R\$ 2.243.448,08	R\$ 2.617.356,10	R\$ 2.991.264,11	R\$ 3.365.620,99	R\$ 3.739.977,87	R\$ 4.114.334,76	R\$ 4.488.691,64



CONTRATO Nº 33/2023 – A.C.